

Id:167C272670C3B594



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**



LEI MUNICIPAL Nº 823, DE 20 DE DEZEMBRO 2021.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Uruçuí, para o Exercício Financeiro de 2022.

A Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu Art. 165, §5º, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o Exercício de 2022,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Uruçuí para o Exercício Financeiro de 2022 no montante de R\$ 133.357.000,00 (Cento e trinta e três milhões trezentos e cinquenta e sete mil reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, observado o disposto no § 5º do Art. 165 da Constituição, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, aos seus fundos e aos órgãos e às entidades da administração pública municipal direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangidos todos os órgãos e entidades a ela vinculados e da administração pública municipal direta e indireta e os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - O Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 133.357.000,00 (Cento e trinta e três milhões trezentos e cinquenta e sete mil reais), incluída aquela proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública, interna e externa, em observância ao disposto no § 2º do Art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que compõe esta Lei é assim distribuída:

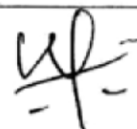
I - Orçamento Fiscal - R\$ 121.333.000,00 (cento e vinte e um milhões trezentos e trinta e três mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 12.024.000,00 (doze milhões e vinte e quatro mil reais);

Parágrafo Único. *A Receita Pública se constitui pelo ingresso de recursos públicos de caráter não devolutivo, auferida pelo ente municipal, para alocação e cobertura das Despesas Públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma Receita Pública, podendo ser classificada em Receitas Correntes e Receitas de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II.*

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

RECEITAS CORRENTES	R\$	138.825.000,00
Receita Tributária	R\$	7.596.000,00
Receita de Contribuições	R\$	1.600.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.355.000,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	80.000,00
Transferências Correntes	R\$	128.074.000,00



Outras Receitas Correntes	R\$	120.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	- 17.720.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	12.252.000,00
Operações de Créditos	R\$	1.190.000,00
Alienação de Bens	R\$	100.000,00
Transferências de Capital	R\$	10.962.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	133.357.000,00

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 133.357.000,00 (Cento e trinta e três milhões trezentos e cinquenta e sete mil reais), incluída aquela relativa ao Refinanciamento da Dívida Pública Federal, interna e externa, em observância ao disposto no § 2º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II a esta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal - R\$ 101.176.500,00 (cento e um milhões cento e setenta e seis mil e quinhentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social - R\$ 32.180.500,00 (trinta e dois milhões cento e oitenta mil e quinhentos reais);

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)

I - DESPESA POR ÓRGÃO

01.-CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI.	R\$	6.000.000,00
02.-PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI.	R\$	127.357.000,00
TOTAL	R\$	133.357.000,00

II - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL



01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUI.	R\$	6.000.000,00
02.01.00 – CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO.	R\$	2.154.500,00
02.02.00 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.	R\$	11.083.000,00
02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$	1.004.000,00
02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	156.000,00
02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	27.211.000,00
02.05.01 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	R\$	17.165.000,00
02.05.02 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA – FUNDEB.	R\$	23.745.000,00
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$	1.563.000,00
02.17.00 – SECRET. MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.	R\$	27.576.800,00
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	R\$	2.511.000,00
02.09.01 – SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS	R\$	716.000,00
02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$	107.000,00
02.10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	R\$	3.849.000,00
02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	331.000,00
02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	R\$	4.346.500,00
02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA	R\$	76.000,00
02.11.03 – FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA		60.000,00
02.12.00 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM	R\$	216.000,00
02.13.00 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM	R\$	236.500,00
02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$	281.500,00
02.15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$	243.500,00
02.16.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE	R\$	309.000,00
02.16.02 – FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	R\$	29.000,00
02.17.00 – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - STRANS	R\$	1.266.500,00
02.18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$	128.000,00
99.99.00 – RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$	992.200,00
TOTAL	R\$	133.357.000,00

III - DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – LEGISLATIVA	R\$	6.000.000,00
02 – JUDICIARIA	R\$	0,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	0,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	14.739.500,00
05 – DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 – SEGURANCA PUBLICA	R\$	0,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	4.813.500,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	0,00

Praça Dep. Sebastião Leni, n°. 002
 URUÇUI – PIAUÍ – BRASIL / CEP: 64.860-000
 segovpmu@gmail.com



10 – SAÚDE	R\$	27.367.000,00
11 – TRABALHO	R\$	0,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	38.886.000,00
13 – CULTURA	R\$	2.024.000,00
14 – DIREITOS A CIDADANIA	R\$	338.000,00
15 – URBANISMO	R\$	12.871.800,00
16 – HABITACAO	R\$	1.780.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$	5.440.000,00
18 – GESTAO AMBIENTAL	R\$	907.500,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 – AGRICULTURA	R\$	2.526.000,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	0,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	42.000,00
24 – COMUNICACOES	R\$	188.000,00
25 – ENERGIA	R\$	3.647.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	8.126.500,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	1.521.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.147.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	992.200,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	133.357.000,00

IV - DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	DESPESAS CORRENTES	100.234.800,00
31	Pessoal e Encargos Sociais	52.131.139,69
32	Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
33	Outras Despesas Correntes	48.088.660,31
	DESPESAS DE CAPITAL	32.130.000,00
44	Investimentos	31.306.000,00
45	Inversões Financeiras	0,00
46	Amortização da Dívida	824.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	992.200,00
99	Reserva de Contingência	992.200,00
	TOTAL DA DESPESA	133.357.000,00

Art. 5º. Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual no que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2022.



Art. 6º. Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e Art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 7º - Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de **R\$ 992.200,00 (novecentos e noventa e dois mil e duzentos reais)** que corresponde ao percentual de **0,82%** (zero vírgula oitenta e dois por cento) da Receita Corrente Líquida, pelo qual serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intérperes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser revista até a aprovação do presente projeto.

Art. 8º - Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de Agosto de 2022, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de Créditos Adicionais.

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º. Para cumprimento do disposto no Art. 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece seu Art. 165, §8º, e a Lei Federal nº 4.320/64, em seu Art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2021, conforme estabelecido no Art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do Art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 60% (sessenta por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo Art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;



d) Proveniente de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II – criar, quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

III – efetuar operação de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecendo ao disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Os créditos suplementares autorizados nesta Lei obedecerão ao que estabelece a Lei 4.320/64.

Art. 10º - Ficam excluídos do limite fixado no inciso I, do art. 9º desta Lei, os Créditos Adicionais Suplementares destinados a:

I – Suprir insuficiência no atendimento de despesas dos grupos:

- a) Pessoal e encargos Sociais;
- b) Cumprimento de sentenças judiciais;
- c) Serviços da Dívida Pública;
- d) Despesas de Exercício anteriores.

II – Suprir a insuficiência no atendimento às despesas relativas às funções:

- a) Saúde,
- b) Assistência Social.
- c) Previdência,
- d) e Relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de

cumprir os Art. 198 e 212 da Constituição Federal.

Art. 11º As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso.

CAPÍTULO IV

DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS



Art. 12º. Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes no anexo I, indicando:

I- Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64;

II- Outros Demonstrativos Consolidados;

III- Anexos Complementares e Explicativos;

Parágrafo Único. *As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2022, em obediência à Lei Complementar nº 101/2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei.*

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta e Indireta.

Art. 14º - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 15º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 16º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 17º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a subempréstimos voltados para a modernização administrativa e fiscal especialmente tratando-se do Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT, do Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM e do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.



Art. 19º – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, em cumprimento ao que estabelece o Artigo 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para garantir o alcance das metas fiscais, conforme o Projeto Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

Art. 20º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração na estrutura organizacional, legal ou regimental de órgãos da Administração Direta ou de entidades da Administração Indireta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho, Elementos de Despesa e Fontes de Recursos necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Conforme o Art. 2º da Lei 4.320/64, a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômica-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecido os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento os seguintes Anexos:

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;
- III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº. 6 a 9;
- III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.



Art. 22º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado do Piauí, aos 20 dias de dezembro de 2021.


Francisco Wagner Pires Coelho
Prefeito Municipal de Uruçuí
Gestão 2021 - 2024